



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 17.972, de 30 de julho de 2020, em que "Fica obrigada a afixação de dispensadores com álcool em gel no interior de veículos que realizem transporte coletivo de passageiros no Território estadual, em decorrência do coronavírus (COVID-19).", para a manutenção da obrigação em momento posterior à calamidade pública decretada no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A ementa da Lei nº 17.972, de 30 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica obrigada a afixação de dispensadores com álcool em gel no interior de veículos que realizem transporte coletivo de passageiros no Território estadual. (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 17.972, de 30 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica obrigada a afixação de dispensadores com álcool em gel antisséptico do tipo 70% no interior de veículos que realizem transporte coletivo de passageiros no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os dispensadores de álcool em gel deverão ser instalados em ao menos três pontos, próximo às portas de entrada e saída, e no meio da extensão do veículo. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Mário Motta

JUSTIFICAÇÃO

Durante o período pandêmico, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), a utilização do álcool gel antisséptico 70% se demonstrou uma eficaz ferramenta de desinfecção e higienização das mãos, para evitar a proliferação e transmissão de doenças.

Louvável a proposição do Deputado Nilso Berlanda, que resultou na Lei nº 17.972, de 30 de julho de 2020. Assim, nada mais justo do que transformar tal previsão em caráter permanente, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A eficiência da higienização das mãos com álcool gel 70% é bastante sedimentada e consolidada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde.

De modo geral, os álcoois apresentam rápida ação e excelente atividade bactericida e fungicida em relação a todos os agentes utilizados na higienização das mãos. (...) Soluções alcoólicas entre 60% e 80% são mais efetivas e concentrações mais altas são menos potentes, pois as proteínas não se desnaturam com facilidade na ausência de água.[1]

As formulações alcoólicas têm sido indicadas como produto de escolha para a higienização das mãos se não houver sujeira visível nestas, pois promovem a redução microbiana, requerem menos tempo para aplicação e causam menos irritação do que a higienização com água e sabonete associado ou não a antissépticos, além de facilitar a disponibilidade em qualquer área.[1]

Para a higienização das mãos, o Ministério da Saúde recomenda a utilização do álcool gel, preferencialmente, a 70% ou em solução a 70% com 1-3% de glicerina, na quantidade recomendada pelo fabricante e no tempo de aplicação de 20 a 30 segundos, seguindo uma sequência de passos padronizados [2].

Logo, inquestionável a eficiência da higienização das mãos por meio de álcool em gel e que se trata de importante ferramenta na prevenção de doenças infecciosas causadas por bactérias, fungos e vírus, deve-se disponibilizar no interior de veículos de transportes coletivos.

Destaca-se que o custo para implementação já foi absorvido nos contratos administrativos das empresas e concessionárias que prestam o serviço de transporte coletivo de passageiros, e os veículos já possuem tais equipamentos.

Portanto, em razão disso, solicito aos pares a análise dos fundamentos e o apoio para a aprovação da proposição.

[1] Ministério da Saúde (Brasil). Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Segurança do paciente: Higienização das Mãos. Brasília (DF): MS; 2009.

[2] Prado, M F. Maran, E. **Desafio ao uso das preparações alcoólicas para higienização das mãos nos serviços de saúde.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/gqfknXVbqbRtTDspqf5b8KM/#>, Acesso em 02 de agosto de 2023.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 07/08/2023, às 07:48.
